



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

PROJETO DE LEI Nº 046/2025 11 DE AGOSTO DE AUTORIA DO VEREADOR ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO -PODEMOS.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CENTRAL VIRTUAL DE
ADOÇÃO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO NO MUNICÍPIO
DE BARRA DO GARÇAS – MT, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

LIDO EM: 11 / 08 2025

ENCAMINHADO À 11 / 08 /2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

11 / 08 /2025 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

11 / 08 /2025 COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DIREITO DOS ANIMAIS

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 25 / 08 / 2025

LEGISLATIVO - PROJETO



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

C Mun. B. Garças
Fls. 001
Ass. *[Signature]*

REDAÇÃO

Ano 2025
Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º 085 , Liv. 027, Fls.61 Em 11/08/2025.

às 15:10 hs.

Alessandro
Assinatura do Funcionário

- Projeto de Lei
 Decreto do Legislativo
 Projeto de Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção de
 Emenda

Nº. /2025

Autor: **Vereador ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO-PODEMOS**

PROJETO DE LEI N. 046, de 11 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a criação da Central Virtual de Adoção de Animais de Estimação no Município de Barra do Garças – MT, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, sob a gestão da Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, a Central Virtual de Adoção de Animais de Estimação, com o objetivo de facilitar a divulgação e o processo de adoção responsável de cães, gatos e demais animais sob proteção municipal.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se:

I – Central Virtual: plataforma digital oficial gerida pela Prefeitura para gestão e divulgação da adoção de animais;

II – Adoção Responsável: ato voluntário e consciente de acolher um animal, comprometendo-se com seu cuidado integral;

III – Tutor: pessoa que assume a responsabilidade pelo cuidado e bem-estar do animal adotado.

Art. 3º A Central Virtual terá como atribuições, entre outras:

I – manter cadastro atualizado de animais disponíveis para adoção, com fotos, histórico e informações de saúde;

II – disponibilizar ferramentas para agendamento de visitas e processos seletivos de adoção;

III – promover campanhas educativas permanentes sobre cuidados, direitos e responsabilidades dos tutores de animais;

(66) 3401-2484 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, N° 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-023

camara@barradogarcas.mt.leg.br / gilmar.nascimento@barradogarcas.mt.leg.br



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

C Mun. B. Garças
Fls. 002
Ass. [Signature]

REDAÇÃO

IV – divulgar informações sobre legislação municipal, estadual e federal relacionadas à proteção animal;

V – organizar e divulgar eventos presenciais ou virtuais para adoção responsável;

VI – fomentar parcerias com ONGs, protetores independentes, escolas, universidades e demais instituições para ampliar o alcance das ações;

VII – promover ações de acompanhamento e orientação pós-adoção, incentivando os cuidados contínuos e o bem-estar dos animais.

Art. 4º A Central Virtual deverá ser acessível a pessoas com deficiência, garantindo a inclusão digital de toda a população.

Art. 5º O Poder Executivo promoverá capacitação periódica aos servidores públicos responsáveis pela gestão e atendimento da Central Virtual, visando garantir qualidade, eficiência e respeito no serviço prestado.

Art. 6º O Poder Executivo deverá apresentar, anualmente, relatório público contendo dados sobre o funcionamento da Central, número de adoções realizadas, atendimentos prestados e resultados das campanhas educativas.

Art. 7º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos ou parcerias com universidades, centros de pesquisa, organizações do terceiro setor, empresas de tecnologia e demais instituições para viabilizar o desenvolvimento, implementação e manutenção da Central Virtual e suas ações.

Art. 8º A Central Virtual deverá assegurar a transparência das informações e o respeito à privacidade dos dados pessoais dos interessados, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 9º O Poder Executivo deverá implantar a Central Virtual no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 11 de agosto de 2025.

Approved by Unanimidade
of the presentors
in the Ordinary Session
Date 25/08/2025

Gilmar
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO
Professor Alex Matos - Vereador PODEMOS
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

C Mun. B. Garças
Fls. 003
Ass. [Signature]

REDAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A proteção e o bem-estar dos animais de estimação têm se tornado uma preocupação crescente em nossa sociedade, exigindo ações coordenadas e eficazes por parte dos órgãos públicos. A criação de uma Central Virtual de Adoção no Município de Barra do Garças representa um avanço significativo na facilitação do processo de adoção responsável, ampliando o acesso da população a informações sobre animais disponíveis, cuidados necessários e direitos relacionados.

A Central Virtual permitirá a divulgação ágil e organizada dos animais para adoção, possibilitando o agendamento e o acompanhamento dos processos, além de promover campanhas educativas permanentes que reforçam a importância da adoção consciente e do cuidado responsável. A inclusão de conteúdos informativos e o fortalecimento de parcerias com organizações da sociedade civil, instituições educacionais e empresas especializadas ampliam o alcance e a qualidade das ações.

A acessibilidade digital e a capacitação dos servidores envolvidos garantem que o serviço seja eficiente, inclusivo e de qualidade, atendendo a toda a população. A obrigatoriedade da apresentação de relatórios públicos assegura a transparência e o controle social sobre as ações desenvolvidas.

Assim, esta proposta legislativa contribui para a construção de uma cultura de respeito e responsabilidade em relação aos animais, promovendo o bem-estar animal e o fortalecimento da cidadania.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Colegas Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Barra do Garças – MT, 11 de agosto de 2025.

ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO
Professor Alex Matos - Vereador PODEMOS
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

C Mun. B. Garças
Fls. 004
Ass. *[Signature]*

ARQUIVO

CERTIDÃO

Em análise minuciosa à documentação disponível no SAPL e digitalizada, existente no Setor de Arquivo desta Casa Legislativa, certifico que não consta proposição que “Dispõe sobre a criação da Central Virtual de Adoção de Animais de Estimação no Município de Barra do Garças – MT, e dá outras providências”. Dessa forma, inexiste óbice para aprovação do Projeto de Lei nº 046, de 11 de agosto de 2025, de autoria do vereador Alessandro Matos do Nascimento.

Barra do Garças-MT, 14 de agosto de 2025.

RAMYZE UCHOA
DA
SILVA:00384155340

Assinado de forma digital por RAMYZE
UCHOA DA SILVA:00384155340
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A1, ou=(EM BRANCO), ou=31394544000109,
ou=videoconferencia, cn=RAMYZE UCHOA DA
SILVA:00384155340
Dados: 2025.08.14 15:13:43 -03'00'

Ramyze Uchôa da Silva
Portaria 061/2023
Arquivista



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva
ASSESSORIA JURÍDICA

C Mun. B. Garças
Fls. QOS
Ass. [Signature]

Parecer nº: 086/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 046/2025 DE 11 DE AGOSTO DE 2025 DE AUTORIA DO VEREADOR ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO – PODEMOS, que: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CENTRAL VIRTUAL DE ADOÇÃO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de *PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 046/2025 DE 11 DE AGOSTO DE 2025 DE AUTORIA DO VEREADOR ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO – PODEMOS, que: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CENTRAL VIRTUAL DE ADOÇÃO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.*

02. Foi apresentada informando que o Projeto de Lei nº 046/2025, de autoria do Vereador Alessandro Matos do Nascimento (PODEMOS), propõe a criação da Central Virtual de Adoção de Animais de Estimação em Barra do Garças – MT, com a finalidade de facilitar o processo de adoção responsável por meio de uma plataforma digital oficial que disponibilizará cadastro de animais com fotos e informações de saúde, permitirá agendamento e acompanhamento de adoções, promoverá campanhas educativas, estimulará parcerias com instituições públicas e privadas, assegurará acessibilidade digital e proteção de dados pessoais, exigirá relatórios anuais de resultados e deverá ser implantada no prazo máximo de 180 dias, sendo custeada por dotações orçamentárias próprias do Município.

03. Já o projeto tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Barra do Garças – MT, uma Central Virtual de Adoção de Animais de Estimação, destinada à divulgação, gestão e acompanhamento de processos de adoção responsável, além de promover campanhas educativas e parcerias com instituições públicas e privadas.

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essa explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camara@barradogarcas.mt.leg.br / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

PLL 046/2025

Página 1 de 3

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relate ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;”

07. Por outro lado, a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito, ademais, por não tratar de organização administrativa, criação de cargos ou aumento de despesas de forma direta, a iniciativa legislativa parlamentar é legítima, conforme disposto no art. 67 da Lei Orgânica e arts. 170 a 173 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

I – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;

IV – Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”

08. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

09. - **Da Legalidade:** Nos termos do art. 30, I e II da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A proteção animal e as políticas de bem-estar enquadram-se em interesse local, sobretudo quando voltadas à saúde pública, ao controle populacional e à educação ambiental. Portanto, há competência legislativa municipal para a proposição.

10. O projeto é de autoria de vereador. Não se trata de matéria de iniciativa privativa do Prefeito, já que a proposta apenas cria uma política pública de caráter organizacional, sem impor cargos, funções ou atribuições específicas a órgãos já existentes. A execução será

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, N° 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camara@barradogarcas.mt.leg.br / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

PLL 046/2025

Página 2 de 3



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva
ASSESSORIA JURÍDICA

C Mun. B. Garças
Fls. 907
Ass. [Signature]

regulamentada pelo Executivo, a quem caberá disciplinar aspectos administrativos e orçamentários. Logo, não há vício de iniciativa.

11. O art. 10 do projeto prevê que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Trata-se de cláusula de estilo, mas é necessário alertar que a implementação dependerá da existência de previsão orçamentária específica em lei orçamentária anual (LOA), em conformidade com o art. 167, II, da Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). Aparentemente não há criação de despesa obrigatória de caráter continuado, mas poderá haver impacto financeiro a ser avaliado pelo Executivo.

12. O projeto observa os princípios da legalidade, publicidade e eficiência, ao prever relatórios públicos, inclusão digital e respeito à proteção de dados pessoais (conforme a Lei nº 13.709/2018 – LGPD). Ainda, promove a dignidade animal, compatível com o art. 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna.

13. A redação apresenta boa técnica, com artigos claros e objetivos. Recomenda-se, todavia, que na tramitação sejam avaliados: Eventual emenda para especificar qual secretaria ou órgão municipal será responsável pela execução (ex.: Secretaria de Meio Ambiente ou de Saúde); Adequação terminológica para assegurar harmonia com a legislação municipal já existente em matéria de proteção animal.

III- CONCLUSÃO

14. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

15. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

16. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

17. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 25 de agosto de 2025.

HEROS PENA

Procurador Jurídico

Portaria 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B

FERNANDO DA SILVA REIS

Procurador Geral

Portaria 015/2025 – OAB/MT: 23.509

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811
barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, N° 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camara@barradogarcas.mt.leg.br / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br
PLL 046/2025



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

C Mun. B. Garças
Fls. 908
Ass. [Signature]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 046/2025 de autoria do
Vereador ALESSANDRO MATOS DO
NASCIMENTO-PODEMOS.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI , em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 25 de Agosto de 2025.

Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente

Ver. JAIME RODRIGUES NETO
Relator

Ver. HIAGO TELES ALVES
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 25/08/2025

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

C Mun. B. Garças
Fls. 009
Ass. [Signature]

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 046/2025 de autoria do
Vereador ALESSANDRO MATOS DE
NASCIMENTO-PODEMOS

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a
PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORAVEL**, por entender
ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 25 de Agosto de 2025.

APROVADO
EM SESSÃO 25/08/2025

Cilma Babino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Ver. RONAIR DE JESUS NUNES
Presidente

Ver. ELTON MELO MARQUES
Relator

Ver. ARMANDO ALVES BRITO
Vogal



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

C Mun. B. Garças
Fls. 010
Ass. [Signature]

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DIREITO DOS ANIMAIS

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 046/2025 de autoria do
Vereador ALESSANDRO MATOS DO
NASCIMENTO – PODEMO.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI , em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 25 de Agosto de 2025.

APROVADO
EM SESSÃO 25/08/2025

Cilma Bárbara de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Ver. GABRIEL PÉREIRA LOPES
Presidente

Ver. JAIME RODRIGUES NETO
Relator

Ver. HIAGO TELES ALVES
Vogal



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

C Mun. B. Garças
Fls 001
Ass. [Signature]

VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 046/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO- PODEMOS

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ADILSON TAVARES LOPES	PODEMOS	X		
ALLANKLEY LOPES DE SOUZA	PODEMOS	X		
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PODEMOS			AUSENTE
ARMANDO ALVES BRITO	PMB	X		
BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA	MDB			AUSENTE
ELTON MELO MARQUES	PODEMOS	X		
FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PRD	Y		
GABRIEL PEREIRA LOPES	MDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PMB	X		
HIAGO TELES ALVES	PL	Y		
JAIME RODRIGUES NETO	UB	D Presidente		
MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS	MDB			AUSENTE
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	UB	X		
RONAIR DE JESUS NUNES	UB	Y		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PRD	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 25 / 08 / 2025

Oscarne
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996